

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O objeto do presente termo, é a para **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Consultoria Jurídica voltadas ao atendimento de demandas administrativas, previdenciárias e judiciais oriundos do Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.**

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a sociedade **MDC ADVOCACIA S/S, CNPJ nº 09.417.607/0001-46**, para a execução do referido objeto, e deverá ser pago a título de honorários o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) mensal por um período de 12 meses, sendo o valor global de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois mil Reais).

Levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Santo Antônio do Tauá /PA, 08 de janeiro de 2025.

  
**YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA**  
**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**  
**PORTARIA Nº 001/2025-GP/IPMSAT**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL**



**CONTRATO Nº 030101-I**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PORTEL, através do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL, CNPJ-MF, Nº 07.241.142/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADRIANO PEREIRA CARDOSO, Presidente, portador do CPF nº 702.193.202-25, residente na AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, e do outro lado LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.978.211/0001-97, com sede na AV SENADOR LEMOS, 435, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FELIPE LEÃO FERRY, residente na AV MARQUÊS DE HERVAL, 238 - ED SAN REMY, APTO. 702, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-260, portador do(a) CPF 917.027.042-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

AV FLORIANO PEIXOTO, SN



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL**



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1314.092710053.2.212 Manutenção do Instituto Municipal de Previdência de Portel, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 180.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL**



disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PORTEL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PORTEL-PA, 05 de Janeiro de 2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDENCIA DE  
PORTEL:07241142000190

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDENCIA DE  
PORTEL:07241142000190

ADRIANO PEREIRA  
CARDOSO:702193  
20225

Assinado de forma  
digital por ADRIANO  
PEREIRA  
CARDOSO:70219320225

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL  
CNPJ(MF) 07.241.142/0001-90  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por LEO FERRY SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26978211000197  
Dados: 2022.01.05 16:42:24 -03'00'

Assinado de forma digital por FELIPE LEAO  
FERRY  
Dados: 2022.01.05 16:43:21 -03'00'

LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ 26.978.211/0001-97  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – IPMC E KLEBERSON MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – IPMC**, entidade de direito público, com CNPJ Nº 63.887.939/0001-30, com sede á Trav. César Pinheiro, nº 294, Centro, Capanema, Estado do Pará, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela presidente do IPMC, Senhora **IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 034183142007-9/SSP-MA e CPF/MF nº 181.719.582-49, residente neste município, e de outro lado, **KLEBERSON MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 45.874.706/0001-10, com escritório profissional na Tv Dois de Junho, bairro Centro, n º 93, município Capanema-PA, CEP 68.700-110, representada por **KLEBERSON MOTA DE PAIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17255412001-0/SSP-MA e CPF/MF nº 628.970.042-15, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.203-A, ora denominado **CONTRATADO**, resolvem ajustar e firmar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Art. 25, II, oriundo do processo administrativo nº 0504/2022-001 e pelas cláusulas a seguir, as quais os contratantes desde já sujeitam-se e comprometem-se a honrar e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica nas áreas: previdenciária, cível, trabalhista, administrativo e tributário, bem como em qualquer outro segmento jurídico decorrente das demandas deste Instituto de Previdência do Município de Capanema/PA - IPMC.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

I - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os assuntos e serviços decorrentes das demandas, tais como: petições, emissões de pareceres, elaboração



de contratos e todos os demais serviços jurídicos no âmbito do IPMC solicitados pelo **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

III - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência contratual, manter sigilo profissional sobre os documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação.

IV - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato.

V - A **CONTRATADA** deverá atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

VI - A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

I – Prestar serviços de forma presencial na sede do **CONTRATANTE**, durante 02 (dois) dias semanais, sendo no horário de 08:00 as 14:00 para atendimento externo e interno, e, após as 14:00 horas para regularizar demandas pendentes.

II - Comparecer por meios próprios na Autarquia, sempre que convocado pelo **CONTRATANTE**.

III - Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses do **CONTRATANTE**.

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

V - Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

VI - Fica a **CONTRATADA** responsável em defender o Gestor Contratante do atual exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos



Municípios, independente do mesmo ainda manter contrato vigente com o **CONTRATANTE**.

VII - Estabelecer, de forma conjunta com os representantes do **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares;

VIII - Entregar os resultados dos trabalhos objeto do instrumento contratual nos prazos previstos demandados, para apreciação do **CONTRATANTE**;

IX - Guardar sigilo sobre assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

X - Responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes da execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

XI - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais do **CONTRATANTE**, de seus servidores ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, fornecendo, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, as certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XIII - Não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra o **CONTRATANTE** ao amparo da presente contratação;

XIV - Não transferir, ao todo ou em parte, direitos e obrigações que o contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão do **CONTRATANTE**.

### **3.2 São obrigações do CONTRATANTE:**

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

II - Elaborar o contrato oriundo do processo licitatório com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitado, no seu estudo e interpretação;



IV - Outorgar procuração com cláusula ad judicia para defesa dos interesses do **CONTRATANTE** em todos os Juízos e Instâncias;

V - Entregar à **CONTRATADA** as citações e intimações porventura recebidas na sede do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**;

VI - Efetuar o pagamento do objeto contratado, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**;

VII - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)** pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo o valor global de **R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme a planilha de serviços do IPMC, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e recibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

**CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação prevista neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

#### **EXERCÍCIO 2022**

Dotação Orçamentária: 09.271.0061.2.123 – Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Social.



Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer indenização ou reclamação, devendo comunicá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá ser solicitada a rescisão de contrato por parte da **CONTRATADA** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do **CONTRATANTE**, quanto a possibilidade de rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constitui motivo para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** continuará responsável perante o **CONTRATANTE**, e por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência de **8 (oito)** meses, a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo de aditivo, até o limite estabelecido nos termos do Art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda se limitando à vigência do crédito orçamentário anual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do presente contrato através de Fiscal de Contrato designado pela gestora. O Fiscal de Contrato verificará a perfeita execução do contrato e atestará o recebimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que, porventura, surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Dessa forma, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

Capanema (PA), 02 de maio de 2022.

IVONE CLEIA FARIAS  
PEREIRA:18171958249

Assinado de forma digital  
por IVONE CLEIA FARIAS  
PEREIRA:18171958249

---

**Instituto de Previdência do Município de Capanema/PA - CONTRATANTE**

KLEBERSON MOTA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:458747060001  
10

Assinado de forma digital por  
KLEBERSON MOTA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45874706000110

---

**Kleberson Mota Sociedade Individual de Advocacia - CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF N°

2ª: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF N °: